



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI N° 048/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 895/2017, QUE INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve APROVAR as seguintes alterações na Lei Municipal nº 895, de 19 de setembro de 2017:

Art. 1º A Lei Municipal nº 895, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º. Todos os órgãos, entidades e agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais integram o Sistema de Controle Interno (SCI) Municipal e se submetem à fiscalização da Central do Sistema de Controle Interno (CSCI) do Município.

§ 2º. O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º.

I -

.....

XXIV – realizar o exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado;

XXV – dar ciência aos respectivos administradores e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no Art. 74 da Constituição Federal (alínea “d” do Inciso II do Art. 3º da Resolução TCE/RS nº 936/2012); e

XXVI – acompanhar o processamento das Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta Municipal, inclusive as determinadas pelo TCE-RS, manifestando-se, ao final da respectiva instrução dos processos, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em danos ao erário.

.....

Art. 4º - A CSCI será integrada por servidores municipais de provimento efetivo e composta da seguinte forma:

I – 01 (um) Controlador Interno, ocupante de cargo de nível Superior e de dedicação exclusiva; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

II – 02 (dois) servidores públicos, ocupantes de cargo de nível Médio, no mínimo, com estabilidade no serviço público municipal e podendo ser de dedicação não exclusiva, devendo, neste caso, ser observada a compatibilidade das atribuições exercidas.

.....
§ 2º. O Presidente da CSCI será o Controlador Interno, em razão da origem desta função, e será o responsável pela coordenação das auditorias internas, controle dos prazos e assinatura de todos os atos administrativos expedidos pelo órgão.

§ 3º. Os servidores designados conforme previsto no Inciso II do *caput* deste artigo farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 473,64 (quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos), não cumulativa com outras gratificações ou benefícios de mesma natureza pagos pelo exercício de atribuições compatíveis com as do SCI Municipal.

§ 4º. A gratificação pelo exercício das atribuições do SCI será reajusta na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual.

§ 5º. Para evitar a cumulatividade de gratificação, o servidor enquadrado no § 3º deste artigo poderá fazer a opção pela gratificação de maior valor ou pela que considere mais vantajosa.

.....
Art. 6º

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Presidente da CSCI poderá emitir instruções normativas e fixar prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditadas internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela CSCI, assim como para adoção das medidas corretivas demandadas.

.....
”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS.
EM / / 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 895, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mampituba/RN, 26 de junho de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.**

Encaminho a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 895, de 19 de setembro de 2017, que institui o Sistema de Controle Interno (SCI) no Município, considerando as seguintes justificativas:

- as alterações propostas para os artigos 1º, 2º e 6º da Lei supra referida, vigente, foram apresentadas por consultoria jurídica contratada pelo Executivo Municipal e têm por finalidades corrigir inconformidades verificadas no Sistema de Controle Interno (SCI) Municipal pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), nos processos de prestação de contas anuais de Mampituba dos exercícios de 2021 a 2024 e assim evitar a reincidência a partir do corrente ano.

- a Lei atual que dá vigência à Central do Sistema de Controle Interno (CSCI), em seu artigo 4º, estabelece que as atribuições daquele órgão são exercidas por servidores públicos de nível superior, um cargo, e de nível médio, no mínimo, dois cargos, sem definir, no entanto, qual deles exerce a presidência do Sistema, presumindo-se que seja o servidor de nível Superior;

- com o presente Projeto de Lei fica definido que a presidência da CSCI será exercida pelo servidor que ocupar o cargo de Controlador Interno; e

- a Lei vigente concede uma gratificação mensal aos servidores da CSCI, exceto ao Controlador Interno, pelo exercício das atribuições do SCI, mas é omissa quanto à possibilidade de cumulatividade de gratificações, uma vez que os servidores poderão acumular com outras atribuições compatíveis com as do SCI;

- o presente Projeto de Lei evita a possibilidade de cumulatividade no recebimento da gratificação pelo exercício das atribuições do SCI com outras gratificações.

Considerando o acima exposto, solicito à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei.

Atenciosamente.


GILBERTO LOPEZ ROLDÃO
Prefeito Municipal